



**ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO**

CONTRATO Nº. 004/2009-MP/PA

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE
PROVEDOR DE ACESSO À INTERNET E ASSISTÊNCIA
TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO
PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ E A EMPRESA A.
FIGUEIREDO FIGUEIRA.**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ**, com sede em Belém à Rua João Diogo nº. 100 - Cidade Velha, inscrito no CGC/MF sob o nº. 05.054.960/0001-58, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Dr. Procurador-Geral de Justiça, Dr. **GERALDO DE MENDONÇA ROCHA**, brasileiro, portador do CPF/MF nº. 055.383.782-68 e CI 060-MP/PA, residente e domiciliado em Belém e, de outro lado, a Empresa **A. FIGUEIREDO FIGUEIRA**, empresa individual inscrita no CNPJ sob o nº. 08.248.745/0001-86, estabelecida à Travessa 15, s/n, Bairro Centro, CEP 68870-000, na cidade de Soure, Estado do Pará, neste ato representada pela Sra. **ANA FIGUEIREDO FIGUEIRA**, brasileira, casada, portadora do CPF/MF nº. 826.414.552-34 e do RG nº. 4427576 SEGUP/PA, residente e domiciliada na cidade de Soure-PA, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si justo e contratado o que melhor se declara nas Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO JURÍDICO

O presente Contrato decorre de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, nos termos do art. 24, II, da Lei 8.666/93, observadas as alterações.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a prestação, pela **CONTRATADA**, de serviço de acesso à internet para Promotoria de Justiça de Salvaterra-PA, através de acesso Via Rádio, Banda Larga 128 Kbps, montada pelo provedor, com acesso ilimitado, bem como manutenção dos equipamentos fornecidos.

CLAUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1 O prazo de vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses, iniciando no dia seguinte ao de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, a critério da Administração, conforme dispõe o art. 57, II, da Lei 8.666/93 e alterações.

3.2 O prazo de instalação dos equipamentos é de 10 (dez) dias após a assinatura do contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor mensal de **R\$ 170,00 (cento e setenta reais)**, e o valor único de **R\$ 440,00 (quatrocentos e quarenta reais)**, sendo R\$ R\$ 220,00 (duzentos e vinte reais) referente à instalação e R\$ 220,00 (duzentos e vinte reais) referente à configuração da rede para 5 computadores, mediante depósito efetuado na conta corrente da **CONTRATADA**, no **Banco do Brasil, Agência nº. 1151-7, Conta-corrente nº. 10979-7**, até o 5º (quinto) dia útil.

4.2 O valor mensal estipulado a título de manutenção do sistema será reajustado com base na variação acumulada do **IGP-M** calculado e divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, variação



**ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO**

esta a ser aplicada em qualquer época de vigência deste contrato, atendida sempre a menor periodicidade que venha a ser admitida em lei e que no momento é de 12 (doze) meses a contar do mês da assinatura deste instrumento. Na hipótese de suspensão, extinção ou vedação do uso do referido índice de atualização de Preços, fica, desde já, eleito o índice que oficialmente vier a substituí-lo, desde que publicamente divulgada como índice substitutivo a vigorar entre as partes.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Para atender as despesas da presente Licitação, o Ministério Público valer-se-á de recursos orçamentários, conforme a seguinte função programática:

Atividade: 12101.03122.1237.4512 – Implementação do Sistema de Informação do Ministério Público;

Elementos de Despesa: 3390.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica;

Fonte: 0101 – Recursos Ordinários.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

I – Disponibilizar ao Contratante uma senha e um código de assinante para a **Promotoria de Justiça da Comarca de Salvaterra-PA;**

II – Assegurar a prestação do serviço, de forma ininterrupta, 24 h (vinte e quatro horas) por dia, 07 (sete) dias por semana, salvo hipóteses de caso fortuito ou força maior. Ficam ressalvadas, ainda, as interrupções por motivo de manutenção, troca de equipamentos ou problemas técnicos na rede elétrica, rede de telefonia e no link da internet;

III – Fornecer ao usuário suporte telefônico, no horário compreendido das 08:00 às 18:00 horas de segunda à sexta, e das 08:00 às 13:00 horas aos sábados, destinado à resolução de problemas de conexão;

IV – Prestar assistência técnica gratuita através de técnico devidamente capacitado após ter sido comunicada pelo CONTRATANTE, solucionando em até 24 (vinte e quatro) horas as falhas decorrentes da prestação do serviço, não se computando sábado, domingo e feriados;

V – Os prazos relativos à assistência técnica/manutenção dos serviços e dos equipamentos transcorrem independentemente do horário comercial e de expediente;

VI – Assumir todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados ou prepostos, quando da execução dos serviços objeto deste Contrato, no desempenho dos serviços ou em conexão com estes, ainda que verificados nas dependências do CONTRATANTE;

VII – Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

VIII – Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, na execução do contrato, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização e o acompanhamento do CONTRATANTE;

IX – Assumir inteira responsabilidade pelas despesas e encargos diretos e indiretos com as pessoas que prestarem qualquer serviço relativo ao presente contrato sendo que a prestação de serviço não gerará nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

X – Zelar por sua regularidade fiscal, tributária e previdenciária;

XI – Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato;



**ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO**

XII – Nomear e manter preposto, aceito pelo CONTRATANTE, para representá-la administrativamente, sempre que for necessário;

XIII – A **CONTRATADA** não será responsável:

a) Por qualquer perda ou dano resultante de caso fortuito ou força maior;

b) Por quaisquer trabalhos, serviços ou responsabilidades não previstos neste Contrato.

XIV – Descontar os dias de interrupção do serviço, salvo por motivo de força maior devidamente comprovada.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE compromete-se durante a vigência deste Contrato a:

I – Efetuar o pagamento conforme estipulado na Cláusula Quarta do presente contrato;

II – Assumir integral responsabilidade por si e por terceiros na utilização do código do usuário e da senha individual;

III – Confiar à **CONTRATADA**, exclusivamente, todos os serviços objeto deste Contrato;

IV – Permitir o acesso aos empregados da **CONTRATADA**, a quando da execução ou manutenção dos serviços em suas dependências;

V – Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitadas pela **CONTRATADA**;

VI – Designar um servidor lotado na Comarca para, acompanhado pelo Departamento de Informática, realizar a fiscalização do contrato;

VII – Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, inclusive quanto à continuidade da prestação de serviços que, ressaltados os casos de força maior, justificados e aceitos pelo CONTRATANTE, não será interrompida. A existência da fiscalização por parte do CONTRATANTE de nenhum modo diminui ou altera a responsabilidade da **CONTRATADA** na prestação dos serviços assumidos;

VIII – Manter organizado e atualizado um sistema de controle, assinado por técnico da **CONTRATADA** e por servidor destinado pelo CONTRATANTE, onde seja registrado, em cada visita:

a) as peças e/ou acessórios substituídos;

b) as atividades desenvolvidas;

c) as ocorrências ou observações.

IX – Descontar da **CONTRATADA** os dias de interrupção do serviço, salvo por motivo de força maior devidamente comprovada.

X – Manter em bom estado de conservação os equipamentos em seu poder, devendo comunicar imediatamente à **CONTRATADA** os eventuais defeitos encontrados para que seja providenciada a troca do equipamento ou o conserto dos mesmos.

Parágrafo único. O CONTRATANTE não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da **CONTRATADA** para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou outros.

CLÁUSULA OITAVA – DA MANUTENÇÃO CORRETIVA

I – A manutenção corretiva compreende cuidados técnicos indispensáveis para o funcionamento regular e permanente dos equipamentos, incluindo o fornecimento de todo o material necessário para o serviço, inclusive reposição de peças, que venham a ser danificadas por empregado ou preposto da **CONTRATADA**, a quando da prestação do serviço;

II – A manutenção durante o período de garantia não gera ônus para o CONTRATANTE.



**ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO**

CLÁUSULA NONA – DOS PRAZOS E CONDIÇÕES PARA ATENDIMENTO

I – Os prazos para atendimento e execução dos serviços de garantia de equipamentos serão contados da data da comunicação de defeito pelo CONTRATANTE, observando o seguinte:

a) Para início da manutenção corretiva, prazo médio de três horas e máximo de seis horas;

b) Para conclusão da manutenção corretiva, prazo médio de doze horas e máximo de vinte e quatro horas;

II – A comunicação do defeito será feita por via telefônica/fax ou e-mail, comprometendo-se o CONTRATANTE e a CONTRATADA a manterem registro escrito da mesma;

III – A CONTRATADA se compromete a substituir, temporariamente, por similares de sua propriedade, os equipamentos cuja execução dos reparos demore além dos tempos máximos garantidos e descritos na presente Cláusula sem ônus para a contratante;

IV – As peças, as partes das peças, componentes e outros materiais utilizados no reparo dos equipamentos devem ser idênticos aos originais. Quando for necessária a substituição por produto diferente do original, será aceita somente através de comunicação escrita com justificativa e a descrição do produto, o qual não pode ser de capacidade e qualidade inferior ao original substituído. O CONTRATANTE exige da CONTRATADA a comprovação da procedência original do novo equipamento;

V – O prazo de garantia dos equipamentos fica adstrito à vigência do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

I – No caso da CONTRATADA não cumprir as obrigações assumidas neste instrumento Contratual, ou usar de má-fé, ficará sujeita, respeitado os direitos à ampla defesa e ao contraditório, à aplicação das penalidades abaixo descritas, além das demais sanções previstas nos artigos 86 a 88 da Lei nº. 8.666/93 e legislação vigente, consoante as especificações deste Contrato;

II – Advertência nos seguintes casos:

a) descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas contratualmente;

b) acesso indevido e/ou não autorizado a documentos, arquivos ou dependência do CONTRATANTE;

c) outras ocorrências que possam acarretar transtorno ao desenvolvimento dos serviços da CONTRATANTE, desde que não caiba aplicação de sanção mais grave;

III - Multa, para a hipótese de não atendimento das obrigações decorrentes do presente contrato a ser calculada da seguinte forma:

a) multa diária de 0,5% (meio por cento), sobre o valor da fatura, para a hipótese de atraso não superior a 15 (quinze) dias;

b) multa diária de 1% (um por cento), sobre o valor da fatura, para a hipótese de atraso superior a 15 (quinze) dias e inferior a 30 (trinta) dias. Caso o atraso seja superior a 30 (trinta) dias, ficará caracterizada a inexecução total do contrato;

IV – Suspensão de licitar e contratar com o Ministério Público pelo período de até 02 (dois) anos, no caso do não cumprimento de cláusula contratual que interfira no andamento normal do serviço, atrasando o seu desenvolvimento e trazendo prejuízos econômicos e funcionais a este;

V – A suspensão temporária de participar em licitação promovida pelo Ministério Público, pelo prazo de 02 (dois) anos, também poderá ser aplicada quando, durante a vigência do Contrato, interromper-se a garantia de assistência técnica, sem justificativa aceita pelo CONTRATANTE;

VI – Declaração de inidoneidade pela inexecução total ou parcial das cláusulas do presente contrato.



**ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO**

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

I – A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93;

II – Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

III – A rescisão do contrato poderá ser:

a) por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos em que a execução ou inexecução interfira no andamento normal do serviço, atrasando o seu desenvolvimento e trazendo prejuízos econômicos e funcionais ao CONTRATANTE;

b) amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

c) judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

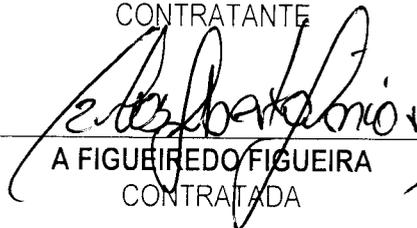
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO COMPETENTE

Fica eleito o foro da cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justos, contratados e de comum acordo, assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, que declaram haver lido, na presença de duas testemunhas, para que possa produzir seus efeitos legais.

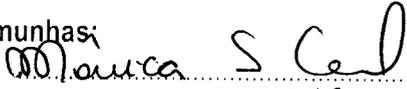
Belém, 06 de fevereiro de 2009.

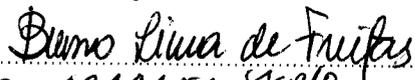

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ
CONTRATANTE


A FIGUEIREDO FIGUEIRA
CONTRATADA


CLICKNET
Carlos Alberto Júnior

Testemunhas:

1. 
RG: 1595025-SSP/PA

2. 
RG: 4214451 SSP/PA

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ



COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

RESOLUÇÃO N.º 001/2009-CPJ, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2009
O COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA, órgão da Administração Superior do Ministério Público do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO, que a Ação Ordinária de Cobrança de Diferenças de Subsídios, relativas ao período de janeiro a dezembro de 2005, proposta pela Associação do Ministério Público do Estado do Pará - AMPEP, em favor de seus associados, foi julgada procedente por sentença proferida em 1º de dezembro de 2008, pelo Juízo de Direito da atual 1ª Vara da Fazenda Pública da Capital (Processo nº 2006.1.052306-8);

CONSIDERANDO, os termos do Ofício nº 004/2009-GAB/AMPEP, de 21 de janeiro de 2009, do Exmo. Sr. Promotor de Justiça Presidente da Associação do Ministério Público do Estado do Pará (Protocolo nº 2106/2009),

RESOLVE:
Art. 1º. **DETERMINAR** o pagamento, aos membros do Ministério Público do Estado do Pará, dos valores correspondentes às diferenças, relativas aos meses de janeiro a dezembro de 2005, do subsídio mensal instituído pela Lei Estadual nº 6.794, de 14 de novembro de 2005.

Parágrafo único. O pagamento a que se refere este artigo terá por base os valores apurados nesta data, em conformidade com a sentença proferida pelo Juízo de Direito da 1ª Vara da Fazenda Pública da Capital no Processo nº 2006.1.052306-8, e de acordo com a planilha de cálculo.

Art. 2º. Os valores apurados na planilha de cálculo a que se refere o parágrafo único do artigo anterior serão pagos, individualmente, aos membros do Ministério Público que, até 06/2009, optarem pela formalização de acordo administrativo, mediante a assinatura do Termo de Aceitação de Pagamento das Diferenças de Subsídio relativas ao período de janeiro a dezembro de 2005, que deverá ser assinado na sede da Associação do Ministério Público do Estado do Pará - AMPEP, e, posteriormente, encaminhados à Procuradoria-Geral de Justiça.

Parágrafo único. A assinatura do Termo a que se refere o "caput" do presente artigo importará em renúncia expressa a quaisquer outros direitos ou vantagens decorrentes do prosseguimento da referida Ação de Cobrança, em relação aos optantes, e os valores efetivamente pagos nos termos desta Resolução serão devidamente abatidos por ocasião de eventual execução e/ou cumprimento da sentença proferida no Processo nº 2006.1.052306-8.

Art. 3º. Os valores referidos nos artigos anteriores serão pagos em tantas parcelas quantas forem necessárias para quitação do montante do débito individualizado.
Parágrafo único. Fica o Procurador-Geral de Justiça autorizado a fixar o valor de cada parcela e pagar cumulativamente duas ou mais, observando-se a disponibilidade orçamentária e financeira do Ministério Público do Estado do Pará.

Art. 4º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA, em Belém, em 10 de fevereiro de 2009.

GERALDO DE MENDONÇA ROCHA
Procurador-Geral de Justiça

UBIRAGILDA SILVA PIMENTEL
Corregedora-Geral do Ministério Público

MANOEL SANTINO NASCIMENTO JUNIOR

CLAUDIO BEZERRA DE MELO

ESTER DE MORAES NEVES DE OUTEIRO

LUIZ CESAR TAVARES BIBAS

FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA

ADÉLCELINDA LOBATO PANTOJA

DULCIO MENDES DOS SANTOS

ALMERINDO JOSÉ CARDOSO

YÔNIO EDUARDO BARLETA DE ALMEIDA

TEREZA DO SOCORRO DA SILVA ABUCATER

MÁRIO NONATO FALANGOLA

EDNA GUILHERMINA SANTOS DOS SANTOS

MARIA DA CONCEIÇÃO GOMES DE SOUZA

MARIA DA CONCEIÇÃO DE MATTOS SOUSA

ANA LOBATO PEREIRA

LEILA MARIA MARQUES DE MORAES

TEREZA CRISTINA BARATA BATISTA DE LIMA

MARIA TERCIA ÁVILA BASTOS DOS SANTOS

JOSE VICENTE MIRANDA FILHO

ATO N.º 022/2009 - 1ª PJFMF

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N.º 190/06-1ª PJFMF

PROCEDÊNCIA: ASSOCIAÇÃO DAS SENHORAS DE CARIDADE - ABRIGO SÃO VICENTE DE PAULA

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO ANO 2005

ATO N.º 022/2009 - 1ª PJFMF

ATO DESAPROVA AS CONTAS

A 1ª PROMOTORA DE FUNDAÇÕES E MASSAS FALIDAS, no uso de suas atribuições legais e prerrogativas funcionais, com fundamento no artigo 127 da Constituição Federal, art. 31 da Lei nº 8.742/93 e art. 3º do Decreto-Lei nº 41/66, por este ATO, **DESAPROVA** as contas apresentadas pela **ASSOCIAÇÃO DAS SENHORAS DE CARIDADE - ABRIGO SÃO VICENTE DE PAULA**, referente ao exercício financeiro de 2005.

E, para que ninguém alegue desconhecimento, que seja este ATO publicado.

Belém, 03 de fevereiro de 2009.

ROSANGELA C. DE NAZARE

1ª Promotora de Justiça de Fundações e Massas Falidas

ATO N.º 021/2009 - 1ª PJFMF

PROCESSO N.º 177/07 - 1ª PJFMF

PROCEDÊNCIA: MOVIMENTO DE PROMOÇÃO DA MULHER - MOPROM

PRESTAÇÃO DE CONTAS DO ANO DE 2006

ATO N.º 021/2009 - 1ª PJFMF

ATO APROVA AS CONTAS

A 1ª PROMOTORA DE FUNDAÇÕES E MASSAS FALIDAS, no uso de suas atribuições legais e prerrogativas funcionais, com fundamento no artigo 127 da Constituição Federal, art. 31 da Lei nº 8.742/93, § 3º, art. 60 do Decreto Federal nº 93.872/86 e art. 3º do Decreto-Lei nº 41/66, por este ATO, **APROVA** as contas apresentadas pelo **MOVIMENTO DE PROMOÇÃO DA MULHER - MOPROM**, referentes ao exercício financeiro de 2006, quanto aos aspectos contábeis, formais e técnicos.

E, para que ninguém alegue desconhecimento, que seja este ATO publicado.

Belém, 03 de fevereiro de 2009.

ROSANGELA C. DE NAZARE

1ª PROMOTORA DE JUSTIÇA DE FUNDAÇÕES E MASSAS FALIDAS

ERRATA DE EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO

N.º DO CONTRATO: 047/2008-MP/PA.

N.º DO TERMO ADITIVO: 2º

Partes Contratantes: Ministério Público do Estado do Pará e a

Empresa P. J. C. Projetos e Construções Ltda.

Onde lê-se: Vigência do Aditamento: 07/01/2008 a

06/02/2009.

Lê-se: Vigência do Aditamento: 07/01/2009 a 06/02/2009

Ordenador Responsável: Dr. Geraldo de Mendonça Rocha

EXTRATO DO CONTRATO

N.º DO CONTRATO: 004/2009-MP/PA

Modalidade de Licitação: Dispensa de Licitação (Art. 24, II, da

Lei nº 8.666/93).

Partes Contratantes: Ministério Público do Estado do Pará e a

empresa A. Figueiredo Figueira.

Objeto: Serviço de acesso à Internet, através de acesso Via

rádio para a Promotoria de Justiça de Salvaterra-PA.

Vigência: 09/02/2009 a 08/02/2010

Valor: R\$ 440,00 (quatrocentos e quarenta reais) valor único

referente à instalação e configuração; e mais R\$ 170,00 (cento

e setenta reais) mensais.

Dotação Orçamentária: Atividade: 12101.03.122.1237.4512;

Elemento de Despesa: 3390.39.

Fonte: 01.

Foro: Belém.

Data da Assinatura: 06/02/2009.

Ordenador responsável: Dr. Geraldo de Mendonça Rocha.

Endereço do Contratado: Travessa 15, s/n, Bairro Centro,

CEP: 68870-000, Soure-PA.

PORTARIAS PGJ- SGJ

ATO N.º 002/2009

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista os termos do expediente protocolizado neste Órgão Ministerial sob o nº 3294/2009, de 04/02/2009;

R E S O L V E:

EXONERAR, de acordo com o art. 59 da Lei Estadual nº 5.810, de 24/1/94, a contar de 04/02/2009, **VERA LÚCIA OLIVEIRA MORAIS**, C.P.F. 459.157.502-06, ocupante do cargo de Oficial de Serviços Auxiliares, MP-AQA-104-A-I, lotada na Promotoria de Justiça de Altamira, Pólo Sudeste I, a qual foi nomeada através do Ato datado de 09/09/2008, publicado no D.O.E. de 11/09/2008, em virtude de habilitação em concurso público, para o Quadro Permanente de Servidores do Ministério Público do Estado do Pará.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, 09 de fevereiro de 2009.

GERALDO DE MENDONÇA ROCHA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA N.º 437/2009-MP/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, usando de suas atribuições legais

CONSIDERANDO a autonomia administrativa do Ministério Público, assegurada pela Constituição Federal, em seu art. 127, § 2º,

CONSIDERANDO a competência administrativa do Procurador-Geral de Justiça, estabelecida no art. 18, inciso V, da Lei Complementar nº 057, de 06 de julho de 2006 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Pará),

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a continuidade dos serviços das Promotorias de Justiça do Pará,

R E S O L V E:

SUSPENDER, por necessidade de serviço, as férias dos Promotores de Justiça abaixo relacionados, estabelecidos pela PORTARIA N.º 3.651/2008-MP/PGJ, de 10/12/2008, para o período de 06/02 a 07/03/2009, a serem gozadas oportunamente.

FÁBIA MUSSI DE OLIVEIRA LIMA

MAURO JOSÉ MENDES DE ALMEIDA

RENILDA MARIA GUIMARÃES FERREIRA

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, em Belém, 27 de janeiro de 2009.

GERALDO DE MENDONÇA ROCHA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA N.º 578/2009-MP/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, usando de suas atribuições legais:

R E S O L V E:

I - **DISPENSAR**, a contar de 06/02/2009, o Promotor de Justiça **PAULO ROBERTO CORRÊA MONTEIRO** da função de Coordenador da Região Administrativa Baixo Amazonas, para a qual foi designado através da Portaria nº 107/2008-MP/PGJ, de 08/01/2009.

II - **LOUVAR** a colaboração, competência, dedicação e lealdade com que se houve no desempenho de suas atribuições.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, em Belém, 09 de fevereiro de 2009.

GERALDO DE MENDONÇA ROCHA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA N.º 169/2009-MP/SGJ-TA

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, PARA A ÁREA TÉCNICO-ADMINISTRATIVA, **ALMERINDO JOSÉ CARDOSO LEITÃO**, usando das atribuições que lhe foram delegadas pela PORTARIA N.º 835/07-MP/PGJ, de 19 de março de 2007,

R E S O L V E:

TORNAR SEM EFEITO o pagamento de 2 e ½ (duas e meia) diárias ao servidor **ADALTO QUINTINO DA SILVA**, concedida através da PORTARIA N.º 127/2009-MP/SGJ-TA, de 21/01/2009, uma vez que o mesmo não se deslocou ao município de Cumará do Norte, a fim de executar diligência e averiguação "in loco" de denúncia de abuso sexual, realizada no período de 27 a 29/01/2009.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DO SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, em Belém, 27 de janeiro de 2009.

ALMERINDO JOSÉ CARDOSO LEITÃO

Subprocurador-Geral de Justiça

área técnico-administrativa

PORTARIA N.º 251/2009-MP/SGJ-TA

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, PARA A ÁREA TÉCNICO-ADMINISTRATIVA, **ALMERINDO JOSÉ CARDOSO LEITÃO**, usando das atribuições que lhe foram delegadas pela PORTARIA N.º 835/07-MP/PGJ, de 19 de março de 2007,

CONSIDERANDO, os termos do expediente protocolizado nº 3031/2009, de 02/02/2009,

R E S O L V E:

I - **AUTORIZAR** o deslocamento dos servidores abaixo relacionados, desta Capital ao município de Marabá, via aérea, nos dias 11 e 12/02/2009, conforme quadro;

SERVIDOR	FINALIDADE
RUY AGOSTINHO OTONI VIEIRA - Assessor Especializado	Fiscalizar Obra
ANDRÉ DE OLIVEIRA SOBRINHO - Técnico Especializado	Fiscalizar Obra